



## CONTRATO

Entre:

**O Município de Lajes das Flores**, pessoa coletiva n.º 512 0748 36, com sede na Avenida do Emigrante, n.º4, 9960-431 Lajes das Flores, aqui representado por Luís Carlos Martins Maciel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, habilitado para o efeito pelo estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, como primeiro outorgante;

e

**Sandra Maria Cota Medeiros Amaral**, casada, nascida em vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta e oito, residente na freguesia e concelho de Lajes das Flores, contribuinte fiscal n.º 211 806 714, portador do Cartão de Cidadão n.º 11307830, válido até vinte e três de abril de dois mil e dezanove, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato de cedência de um espaço, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª

O 1.º outorgante é o dono e legítimo possuidor do prédio urbano, designado por Complexo Desportivo Séc. XXI, sito na Av. Marginal, freguesia de Fajã Grande, concelho de Lajes das Flores.

### CLÁUSULA 2ª

De acordo com a deliberação tomada pela referida Câmara Municipal das Lajes das Flores, em sua reunião ordinária de 07 de abril de 2016, e na sequência de despacho de 02 de maio de 2016, cede temporariamente, mediante retribuição, o prédio identificado na cláusula anterior.

1. O espaço a arrendar está integrado no Complexo Desportivo Séc. XXI sendo a localização dos equipamentos de acordo com a planta de localização em anexo. O arrendatário ficará responsável pela manutenção e vigilância das instalações de apoio ao Complexo desportivo.



2. A atividade económica a instalar, nomeadamente os serviços prestados, terão de ser obrigatoriamente na área da venda ambulante de comidas e bebidas

### CLÁUSULA 3ª

O contrato será válido pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura deste contrato, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos, até ao limite de 5 anos, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes em qualquer altura, com a antecedência mínima de trinta dias.

### CLÁUSULA 4ª

- 1 – A renda devida pelo arrendatário, 2º Outorgante é de 1 € (um euro).
- 2 – O pagamento da renda será efetuado anualmente, até ao final do mês de novembro, na Tesouraria da Câmara Municipal, sita na Avenida do Emigrante nº 4.

### CLÁUSULA 5ª

São deveres do 1º Outorgante, como rendeiro, sem prejuízo de outros que resultem da Lei:

- 1 – Conservar no estado em que atualmente se encontram os sanitários

### CLÁUSULA 6ª

São deveres do 2º Outorgante, como arrendatária, sem prejuízo de outros que resultem da Lei:

- 1 – Fornecer ao 1º Outorgante, a todo o tempo, quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e/ ou atualização do respetivo processo.
- 2 – Pagar a renda, no quantitativo e no prazo devidos.
- 3 – Conservar, no estado em que atualmente se encontram, o espaço e as instalações utilizadas.
- 4 – Facultar, a representante do 1º Outorgante o acesso ao prédio cedido para exame ou realização de obras no mesmo, bem como manter o acesso público ao espaço.



### CLÁUSULA 7ª

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

### CLÁUSULA 8ª

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, regerá a legislação aplicável, sendo que para qualquer litígio ou questão de interpretação do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

### CLÁUSULA 9ª

O 2º Outorgante declara aceitar o presente contrato de arrendamento nas condições nelas estatuídas, obrigando-se a cumpri-lo pontual e integralmente.

Lajes das Flores, 06 de maio de 2016.

Ø PRIMEIRO OUTORGANTE:

*P. L. R.*

O SEGUNDO OUTORGANTE:

*Sandra Amaral*